# A C Ó R D Ã O

**TC-005103.989.24-0**

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** André Luiz Barbosa Franco.

**Advogados:** Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DE PENSÃO ACIMA DO TETO DO REGIME GERAL. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor André Luiz Barbosa Franco, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **determinações** e **recomendações** constantes do aludido voto.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**